



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEDECONDH

### PROCESSO SEI Nº 038.00003/2022-30

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 0012/22, processo nº 00024/2022, de Autoria da Vereadora Mônica Leal, o qual dispõe sobre a proibição da comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf (minha luta), no âmbito do município de Porto Alegre.

A Vereadora proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, a difusão dessa obra tem um potencial lesivo incalculável, além dos danos que já produziu através da propagação de ideais nefastos que a obra preconiza e que protagonizou, seguramente, uma das páginas mais sombrias da história recente da humanidade.

Explica que, a obra é um misto de autobiografia com panfleto político, no qual Adolf Hitler defendia ideias extremas e hediondas fundadas no racismo e no nacionalismo, que mais tarde seriam colocadas em prática enquanto esteve comandando a Alemanha. O livro Mein Kampf serviu, assim, como uma das principais plataformas para a difusão das ideias nazistas.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que a proposição é inconstitucional, uma vez que viola o princípio da necessidade e o direito à informação. Afirmou a Procuradoria, ainda, que não há interesse local para tanto, uma vez que deveria existir um regramento único na União Federal a respeito da obra.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, sobretudo, porque, a liberdade de expressão não é absoluta, uma vez que esta não pode ser imoral ou criminosa.

### **É o relatório.**

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 23/02/2023.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 23/02/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510055** e o código CRC **88E4B008**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 011/23** – CEDECONDH contido no doc 0510055 (SEI nº 038.00003/2022-30 – Proc. nº 0024/22 – PLL nº 012/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 06 de março de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 06/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515783** e o código CRC **A1730406**.